



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1083/2022**, de 26 de outubro de 2022.

**Dá nova redação a dispositivos da  
Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020,  
e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Dá nova redação aos incisos III e V e revoga o inciso VI do § 2º do art. 21, da Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020, a saber:

Art. 21.....

.....

III - Coordenação de Ensino Fundamental, sendo até 8 (oito) coordenadores;

.....

V - Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, sendo até 3 (três) coordenadores.

VI – (REVOGADO).

**Art. 2º** Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 44, da Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020, a saber:

Art. 44. O Provimento do Cargo para Diretor Escolar acontecerá por meio de Consulta Pública com a participação da Comunidade Escolar que escolherá um dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. A regulamentação da escolha dos diretores escolares seguirá legislação própria.

**Art. 3º** Dá nova redação às alíneas “a” e “b” do inciso III, do Item 3, do Anexo III, da Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020, a saber:

Item 3.....

.....

III .....

a) Coordenador de Ensino Fundamental, adicional R\$ 1.300,00, sendo limitado a até 8 (oito) coordenadores;

b) Coordenador de Educação Especial e Inclusiva, adicional R\$ 1.300,00, sendo limitado a até 3 (três) coordenadores;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de outubro de 2022.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**